



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.108 DE 27 DE JUNHO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 2º  
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.803 DE 07 DE  
MAIO DE 2013.**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,


**Artigo 1º** - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.803 de 07 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º - É obrigatório a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de Arraial do Cabo, bem como, o hasteamento da Bandeira Nacional, em todos os dias letivos, nas Escolas Públicas e Particulares do ensino fundamental e médio, deste Município.*

**Artigo 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogando-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 27 de junho de 2018.

  
**RENATO MARTINS VIANNA**  
Prefeito Municipal

